

LEI N° 2.487/2016

Dispõe sobre instituição de pacto municipal social, visando à educação, controle e combate aos acidentes de trânsito com vítimas, no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 062/2015 - Legislativo:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe, com base no disposto nos artigos 205 e 23, inciso XXI da Constituição Federal e artigo 74 do código Brasileiro de Trânsito, o Pacto Municipal Social, visando à Educação, Controle aos Acidentes de Trânsito com Vítimas, em Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º O Pacto Social visa aglutinar as forças vivas e atuantes, tanto da iniciativa privada, bem como dos poderes públicos constituídos, para otimização das metodologias aplicadas no trato dos acidentes de trânsito com vítimas, no município.

Art. 3º Para fins do disposto nesta lei, entende-se por:

I – Educação, Controle aos Acidentes de Trânsito com Vítimas: O conjunto de métodos e ações que tem como objetivo: prevenir, reduzir e controlar acidentes com vítimas, no município.

II – Acidentes com vítimas: aqueles que acarretam óbito ou incapacidade, parcial ou total, bem como aqueles que acarretam distúrbios de ordem psicológica, constatada em perícia médica.

Art. 4º O Pacto Social de que trata a presente lei tem como finalidade precípua, além do disposto no caput do artigo 1º:

I – Trabalhar a constitucional garantia do direito à vida e a saúde.

II – Viabilizar mecanismos de controle social e institucional.

III – garantir a inclusão de medidas de conscientização.

Art. 5º As ações de Educação, Controle e Combate a Acidentes de Trânsito com Vítimas têm como diretrizes:

I – Identificar situações de risco de acidentes com vítimas e desenvolver medidas capazes de reduzir sua incidência.

II – Criar o sistema municipal de registro e controle de acidentes com vítimas.

III – Elaborar indicadores para orientação das ações governamentais.

IV – Promover a conscientização dos cidadãos e das entidades civis acerca do risco de acidentes com vítimas, bem como os meios de prevenção.

Art. 6º O Pacto Social de que trata a presente lei poderá ser coordenado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

§ 1º Na hipótese de não ser possível a execução do Pacto Social pela Prefeitura, entidade privada ou organizações não governamentais poderão coordenar as atividades relativas ao pacto.

§ 2º Na execução da presente lei poderão ser cadastradas entidades privadas ou públicas e organizações não governamentais que aderirem ao Pacto Social.

Art. 7º Na hipótese do referido Pacto Social ser coordenado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, fica ainda, pela presente lei, incluindo o Pacto Municipal na unidade gestora Prefeitura Municipal, no PPA – Plano Plurianual – e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Com a confirmação do disposto no artigo anterior, a presente lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão:

I – À conta das dotações próprias, constantes do orçamento municipal em vigor, suplementadas se necessária.

II – Doações de entidades privadas públicas.

III – Recursos advindos de convênios ou parcerias a serem firmados com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais.

IV – Recursos oriundos da aplicação das multas em autos de infração, no município, observadas as formalidades legais, previstas no Código de Trânsito.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2016.

JOSÉ AFRÂNIO MARQUES DE MELO
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Segundo Secretário